



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 429, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Escola Técnica Federal de Campina
da Lagoa, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Campina da Lagoa, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II - dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III - lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Campina da Lagoa será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas da mesorregião Centro-Ocidental paranaense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação escolar e, na atualidade, a formação profissional, tem se tornado o foco das políticas de desenvolvimento brasileiras dirigidas para emprestar ao País o perfil competitivo necessário para acompanhar a celeridade das mudanças próprias do mundo globalizado. O Brasil, especialmente, necessita aprimorar a qualidade do ensino público que oferece e, em particular, deve melhorar a qualificação de sua mão-de-obra.

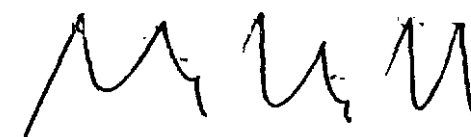
Nesse sentido, o Governo brasileiro está se mobilizando para valorizar e expandir o ensino profissional e tecnológico. As escolas técnicas federais, responsáveis por grande parte desse ensino, deverão se tornar centros de excelência e de referência para novas experiências na área. Até 2010, está prevista, no Plano de Desenvolvimento da Educação, a elevação de 185 para 354 do número de escolas técnicas federais em todo o território nacional.

Nesse contexto, julgamos oportuno chamar a atenção do Governo Federal para o Município de Campina da Lagoa que, situado no centro-oeste do Estado do Paraná, é bastante carente no que diz respeito à oferta de educação escolar e, principalmente, de formação profissional que atenda à demanda dos jovens e dos trabalhadores residentes na cidade e na região.

Entendemos que uma escola técnica federal em Campina da Lagoa contribuirá sobremaneira para suprir essa deficiência e, como consequência, para viabilizar a expansão da capacidade produtiva de sua economia, que se mostra voltada para a agricultura e a pecuária.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, connected loops and peaks, characteristic of a cursive or semi-cursive script.

Senador **FLÁVIO ARNS**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/11/2008.